

## **Resolução nº 25/2019, de 05 de setembro de 2019**

**Ementa:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, PE, Casa Vicente Mendes.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, composta pelos Vereadores eleitos pelo voto popular e direto do Município, reger-se-á como órgão de função legislativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, nos termos deste Regimento Interno, respeitadas, hierarquicamente, as disposições das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, das legislações federal e estadual, e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, tem sua sede na rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, no município do Cabo de Santo Agostinho, cuja denominação é Casa Vicente Mendes.

**Art. 3º** Havendo motivo relevante, ou de força maior, ou ainda para realização de sessão itinerante, a Câmara do Cabo Santo Agostinho poderá, por decisão da Mesa *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se-á em outro local do Município.

**Art. 4º** O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo e absolutamente soberano em suas decisões. Constituído somente por Vereadores, em efetivo exercício do mandato, com forma e quórum legal para deliberar, conforme estabelecido neste Regimento.

**§1º.** No plenário são realizadas as sessões plenárias nas quais os Vereadores se reúnem para discutir e votar as matérias apresentadas na ordem do dia, bem como para realizar momentos especiais e solenes.

**§2º.** Quórum é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

**§3º.** Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** O Vereador, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, tem a função primordial de representar os interesses da população perante o poder público, fiscalizar e legislar.

**Art. 6º** São direitos do Vereador, a partir da posse:

- I. votar e ser votado;
- II. apresentar projetos, requerimentos, emendas e toda e qualquer proposição prevista neste Regimento Interno, bem como participar de suas discussões e votações;

- III. fazer parte das Comissões Parlamentares, na forma desse Regimento;
- IV. participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias;
- VI. tomar parte nas reuniões e receber, na conformidade deste Regimento, a parte de subsídio relativo ao seu comparecimento;
- VII. solicitar informações ao Prefeito do Município, ou por meio deste, a Secretários, Diretores de Entidades da Administração Indireta da Edilidade sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- VIII. votar na eleição da Mesa Diretora; e
- IX. ao Vereador é permitido ser investido na função de Secretário do Município, bem como ser nomeado em cargo ou função demissíveis “ad nutum”, na esfera Estadual ou Federal.

**Art. 7º** Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensados aos demais membros da Câmara. Respeito e tratamento adequado constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente, como:

- I. tomar posse no início da legislatura, ou posteriormente quando se fizer necessário;

- II. desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término do legislatura;
- III. possuir domicílio no Município;
- IV. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V. comunicar sua falta ou ausência, pessoalmente ou por meio do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às da comissão que integre;
- VI. zelar pela integridade das instituições vigentes;
- VII. participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo as suas reuniões nos dias e nas horas designadas para sua realização;
- VIII. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;
- IX. comunicar a Secretaria Geral da Mesa o nome político que ele desejará que esteja presente nas comunicações oficiais da Casa, ao invés do seu nome oficial. A comunicação se fará por meio de ofício e deverá ser arquivada junto a ata de posse do Vereador; e,
- X. obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, das Leis Federais e Estaduais e, especialmente, da Lei Orgânica do Município.

**Art.8º** Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e seus votos emitidos em pareceres, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, na forma da lei.

**Art. 9º** Os Vereadores perceberão os subsídios na conformidade dos critérios e limites estabelecidos em lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios e preceitos da Constituição Federal.

**§1º** - A remuneração dos Vereadores é fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, e observará o previsto na Constituição Federal e na legislação específica.

**§2º** - A remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza dos ocupantes de cargos efetivos ativos e inativos, servidores à disposição, servidores comissionados, profissionais contratados e terceirizados, não poderá exceder o subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecido por este Regimento como o teto máximo e valor de referência do município do Cabo de Santo Agostinho.

**§3º** - As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas em hipótese alguma.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INÍCIO DA LEGISLATURA**

**Art. 10** A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho se reunirá no dia 1º de janeiro do ano do início da legislatura, às 10h, em sessão solene de instalação, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador mais votado.

**Parágrafo único.** A sessão solene de instalação será aberta com qualquer número de Vereadores.

**Art. 11** Instalada a reunião solene inaugural, os Vereadores prestarão o compromisso, repetindo a expressão “ASSIM PROMETO”, à medida que o Presidente proceder à leitura do seguinte texto: *“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, a do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, observar suas leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo cabense e pernambucano.”*

**Art. 12** Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados os Vereadores eleitos.

**Art. 13** Concluída a posse, a reunião será suspensa por 30 minutos, a fim de que se apresentem as inscrições para a composição da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A votação, a apuração, a proclamação e a posse serão dadas na forma deste Regimento.

**Art. 14** Se, na reunião solene inaugural, não houver maioria absoluta da metade mais um dos Vereadores eleitos, o mais votado entre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita e dada posse à Mesa Diretora.

**Art. 15** Não se verificando a posse do Vereador, do Prefeito ou Vice–Prefeito no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, perante à Câmara, durante a sessão ordinária ou extraordinariamente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Não havendo suplente, o Presidente da Câmara declarará a definitiva vacância do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, a fim de que se proceda à eleição para o seu preenchimento, observado o estabelecido na legislação vigente.

**Art. 16** Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os Vereadores, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz Eleitoral da Comarca, e perante ele prestarão compromisso.

**Art. 17** O Presidente declarará extinto o mandato do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito que, sem justo motivo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste Regimento.

**Parágrafo único.** Será convocado pelo Presidente, o substituto imediato ou suplente para para assumir a vaga.

### **CAPÍTULO III DA LEGISLATURA**

**Art. 18** Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

**Art. 19** Durante a Legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato ou investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará por ofício o suplente.

**§1º** O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**§2º** Sendo necessária a convocação, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 3 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga se faltarem mais de 15 (quinze) meses, para o término do mandato, na forma do que dispõe a Constituição Federal e leis pertinentes.

**§3º** Durante a legislatura, ocorrendo licença de Vereador por período igual ou superior a 120 ( cento e vinte) dias, o Presidente convocará por ofício o suplente.

**§4º** O Suplente investido no cargo fará jus a remuneração igual a dos demais Vereadores, e o licenciado, se for para tratamento de saúde perceberá a título de auxílio-doença, a sua remuneração integral.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 20.** São órgãos constitutivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, a Comissão Executiva, as Comissões Permanentes, as Comissões Especiais, as Lideranças, o Plenário e a Administração.

#### **CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA**

##### **Secção I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

##### **Subsecção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** A Mesa Diretora é órgão representativo da Câmara, e tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara e será composta por:

- I. Presidente;



- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário; e,
- V. Segundo Secretário.

**§1º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente; da mesma forma, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário na forma do Regimento.

**§2º** É vedada a participação dos membros da Mesa Diretora nas Presidências das Comissões Permanentes.

**§3º** A Comissão Executiva será composta pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

**Art. 22.** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de cada membro para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 23.** Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- I. dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II. proceder ao registro da presença dos Vereadores nas reuniões plenárias, fazendo constar na ata, com a qual será votada na reunião seguinte, a relação nominal

dos Vereadores faltosos, para efeitos de desconto proporcional na parte variável da remuneração;

- III.** decidir sobre questões de ordem suscitadas;
- IV.** promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal aprovadas pela Câmara;
- V.** indeferir o recebimento de proposições que atentem contra as instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;
- VI.** decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;
- VII.** propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo às disposições desta Resolução;
- VIII.** criar comissões especiais e inquérito;
- IX.** presidir eleições e votação de proposições;
- X.** presidir as sessões e encaminhar a votação de proposições;
- XI.** receber e protocolar com numeração própria, as proposições;
- XII.** prestar informações quando oficialmente solicitada;
- XIII.** elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;
- XIV.** elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara, bem como a da Prefeitura, quando remetida à Câmara Municipal;

**XV.** propor projeto de resolução dispondo sobre licença ao Prefeito ou ao Vereador para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do Município por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias;

~~**XVI.**—proponer projeto de resolução apreciando as contas do Prefeito;~~

**XVI.** Expedir o Decreto- Legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;  
(*Redação dada pela Resolução Nº 001/2022*)

**XVII.** designar os membros das comissões permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos na Câmara;

**XVIII.** decidir sobre a matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste Regimento soberanamente;

**XIX.** propor projeto de lei dispondo sobre criação e extinção de cargos ou funções necessárias aos serviços administrativos da Câmara, assim como a fixação das respectivas remunerações, obedecidas as disposições da legislação vigente; e

**XX.** decidir sobre o pedido de vista, em conformidade com o §1º do art. 115.

**Art. 24** Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas, caberá recurso para o Plenário.

**Art. 25** A Mesa Diretora deverá permanecer sempre composta durante as reuniões plenárias e nenhum dos seus membros deixará a cadeira, senão passando-a a seu substituto legal, inclusive para ocupar a Tribuna.

**Art. 26** Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

- I. deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não, em cada período legislativo anual;
- II. quando a sua ausência, mesmo que justificada, puder prejudicar os trabalhos da Câmara; e
- III. faltar ao cumprimento de qualquer dos seus deveres regimentais;

## **Subsecção II**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 27** Após verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores componentes do Poder Legislativo, far-se-á a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

~~**Art. 28** A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no último mês, do último período legislativo do mandato da Mesa Diretora que estiver em exercício, em dia e horário estabelecido pelo Presidente da Câmara, por meio de edital, com antecedência de 72h.~~

**Art. 28** A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada no mês de fevereiro do ano subsequente ao do início da legislatura, em dia e horário estabelecido pelo Presidente da Câmara, por meio de edital, com antecedência mínima de 72h. *(Redação dada pela Resolução Nº 003/2022)*

**Art. 29** A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio aberto, para cada cargo, iniciando-se pela escolha do Presidente, e, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nos termos do *caput* do artigo 25 deste Regimento, observadas as seguintes formalidades:

**§1º** Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta dos votos dentre os votantes, proceder-se-á um segundo escrutínio para o cargo cujos candidatos não conseguiram a referida votação. Ao segundo escrutínio concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

**§ 2º** - Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes, e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

**§3º** - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.

### **Subsecção III**

#### **DA POSSE**

**Art. 30** A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da legislatura, dar-se-á no dia em que tomar posse a maioria absoluta dos Vereadores.

**§1º** - A posse dos membros da Mesa Diretora, na metade da legislatura, ou seja, no segundo biênio, dar-se-á no primeiro dia de janeiro da terceira sessão legislativa.

**§2º** - A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 31** O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades.

**Art. 32** Compete privativamente ao Presidente:

- I. representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e Legislação correlata;
- III. dirigir e inspecionar os serviços administrativos da Câmara;
- IV. substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- V. zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros;
- VI. encaminhar às comissões competentes no prazo improrrogável de três (3) dias, as proposições apresentadas à Câmara;
- VII. promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo prefeito municipal;
- VIII. fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, as Leis as Portarias e Editais;
- IX. dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- X. declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XI. declarar a destituição do Vereador de seu cargo nas Comissões nos casos previstos neste Regimento;

**XII.**fazer aplicar este Regimento;

**XIII.**convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;

**XIV.**determinar a leitura da ata e das comunicações recebidas;

**XV.**resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

**XVI.**conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão, mantendo a ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento e manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar, inclusive, a força necessária para esse fim;

**XVII.**declarar, finda a hora destinada ao Expediente, a Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;

**XVIII.**dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara, assinando as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara, nomear, promover, remover, aposentar, por em disponibilidade, suspender, demitir e conceder os acréscimos de vencimentos determinados na forma da lei, aos funcionários da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas;

**XIX.**promover a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos funcionários da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

**XX.**requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

**XXI.** autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Câmara, sendo, para tanto, o ordenador de despesas, observadas as formalidades legais;

**XXII.** apresentar no fim de seu mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

**XXIII.** delegar poderes ao Secretário Geral da Mesa Diretora;

**XXIV.** definir o conteúdo da pauta, definindo as matérias a serem inseridas na ordem do dia, autorizando o protocolamento de quaisquer documentos dirigidos à Presidência e/ou à Primeira Secretaria, vedados estes atos sem a autorização estabelecida neste inciso;

**XXV.** designar os membros das Comissões de Licitação e Pregão, que deverão possuir perfil técnico para o exercício da função a ele determinada;

**XXVI.** proceder à composição das Comissões Especiais, na forma da Lei;

**XXVII.** decidir quanto à requisição de funcionários ou servidores de outros poderes e órgãos públicos para servirem à disposição da Câmara;

**XXVIII.** deliberar sobre as solicitações para cessão temporária de servidores da Câmara com ou sem ônus para a mesma, para servirem à disposição da Prefeitura Municipal ou de outras pessoas de direito público;

**XXIX.** propor reforma do sistema administrativo do Poder Legislativo, organogramas, portais de transparência, mecanismos de controle interno e externo, concursos públicos e demais instrumentos que fortaleçam a democracia e a probidade;

**XXX.** na ocorrência de qualquer infração penal nas dependências do Poder Legislativo, o Presidente poderá determinar a prisão em flagrante, apresentando o



infrator à autoridade competente para a lavratura do auto ou comunicar o fato à autoridade policial se não houver flagrante;

**XXXI.**se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo Plenário, deverá o Presidente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado – TCE, apresentar denúncia para cassação do mandato daquele e remetendo os autos do processo para as providências aplicáveis ao caso;

**XXXII.**executar as deliberações do Plenário;

**XXXIII.**justificar a ausência dos Vereadores às reuniões plenárias, bem como as de Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de missão externa da Câmara ou de suas funções em Comissão Especial, de inquérito ou de representação, e ainda quando em casos de doença, justificadas por atestado médico;

**XXXIV.**autografar os Projetos de Lei aprovados a serem submetidos à sanção do Executivo e as Resoluções e Decretos Legislativos promulgados pela Mesa, bem como, promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, quando não as promulgar o Prefeito dentro de quarenta e oito (48) horas;

**XXXV.**manter e encerrar, na hora prefixada, a inscrição de oradores;

**XXXVI.**dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, da Comissão Executiva ou da Câmara de modo a garantir o direito das partes, recorrendo ao Plenário, se for o caso, nos termos regimentais;

**XXXVII.**providenciar, por meio do departamento adequado, a expedição, no prazo legal, das certidões que foram solicitadas, bem como atender às requisições judiciais e autorizar, quando solicitado pelo Vereador, que seja transcrito do registro ou da gravação pronunciamento feito em plenário;

**XXXVIII.**licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, do país por mais de oito (08) dias, ou por motivo de doença;

**XXXIX.**convocar reuniões secretas da Câmara, a requerimento de um dos partidos nela representados, para deliberar sobre acusações à honra de Vereador, dentro ou fora da Câmara;

**XL.**convocar os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como servidores e secretários municipais, para prestarem informações sobre atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo das suas competências;

**XLI.**substituir o Vice-Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, na forma da Legislação atinente, até que o titular reassuma ou tome posse o seu sucessor;

**XLII.**zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade dos seus membros, em todo o território do Município;

**XLIII.**solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

**XLIV.**solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

**XLV.**interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara os numerários requisitados ou a parcela correspondente ao trimestre de suas dotações orçamentárias, nos termos da Legislação em vigor;

**XLVI.**proceder a abertura das diferentes modalidades de licitação, realizar os procedimentos necessários, tomar decisões e regular, no que couber, às compras e contratos administrativos em consonância com as leis federais e estaduais atinentes;

**XLVII.** Julgar os processos de licitação relativos à aquisição e contratos de obras e serviços;

**XLVIII.** autorizar, por meio de portaria, a realização de missão oficial autorizada;

**XLIX.** designar, por meio de portaria, servidores para o desempenho de funções gratificadas, constituição de grupos de trabalho e comissões administrativas;

**L.** autorizar, por meio de portaria, a realização de serviço de *home office* para a servidores lotados no Gabinete da Presidência, quando compatível com as atividades do servidor;

**LI.** promover o serviço de segurança interna da Câmara e editar atos normativos disciplinando o seu funcionamento; e

**LII.** indicar os Vereadores para as representações do Poder Legislativo nos conselhos municipais e nos demais colegiados que admitam essa representação.

**Parágrafo único.** Cometerá infração político-administrativa, o Secretário ou servidores elencados nos incisos XL, XLIII, convocado pela Câmara Municipal, que deixarem de comparecer sem justificativas, bem como se abster de atender os pedidos de informações nos prazos máximos de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO IV DOS VICE-PRESIDENTES**

**Art. 33** Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

**Parágrafo único.** Assinar as atas juntamente com o Presidente, quando da impossibilidade dos Secretários;

**Art. 34** Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

## **CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 35** Os Secretários, embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora, têm função exclusivamente legislativa.

**Art. 36** Compete ao Primeiro Secretário:

I. apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, através do departamento responsável, e fazer publicá-los no portal da transparência;

II. fazer a chamada dos Vereadores, no início e término da reunião, organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos Vereadores às reuniões plenárias, observando as normas regimentais;

III. fazer a verificação de *quorum* e a chamada nas votações nominais;

IV. proceder a leitura de todos os documentos constantes da Ordem do Dia, podendo as proposituras serem lidas pelos autores, se assim desejarem;

V. redigir as atas das reuniões secretas e diligenciar para, depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio, sem quebra do sigilo;

VI. votar as questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, e bem assim os atos dela emanados; e

**VII.** presidir os trabalhos em substituição ao Presidente quando não se achar no plenário nenhum dos Vice-Presidentes.

**Art. 37** Compete ao Segundo Secretário:

- I. fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara; e,
- II. substituir 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

**Art. 38** Os Secretários substituir-se-ão, uns aos outros, na conformidade de sua numeração ordinal.

## **CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS**

**Art. 39** As lideranças representam o pensamento dominante nas bancadas dos partidos com assento na Câmara.

**Art. 40** Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder, se necessário, assim julgado pela maioria do partido.

**Parágrafo único.** A indicação dar-se-á mediante comunicação à Mesa Diretora, em memorial que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada e sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa Diretora em reunião plenária no período ordinário.

**Art. 41** Enquanto não for feita a indicação, será o Líder, o mais votado da bancada presente à reunião.

**Art. 42** É competência do líder, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar comissões ou para participar de qualquer representação em nome da Câmara.

**Art. 43** Compete ao Vice-Líder substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS E TEMÁTICAS, DO PLENÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 44** Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório, e destinadas a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita a deliberação ou a ação do Legislativo, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

**Art. 45** De acordo com sua natureza, a Câmara terá as seguintes comissões:

- I. permanentes;
- II. especiais;
- III. temáticas; e,
- IV. de Representação.

**§1º** Os membros das comissões, em número de três, serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

**§2º** O mandato dos membros das comissões permanentes será de 2 (dois) anos.

**§3º** As comissões especiais e de representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

**§4º** A Secretaria Geral da Mesa Diretora é responsável pelo calendário de funcionamento das Comissões Permanentes e demais comissões parlamentares constantes neste Regimento.

**Art. 46** Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte da liderança e da Presidência das Comissões Permanentes.

**Art. 47** Compete às comissões permanentes, além das atribuições específicas:

I. promover o estudo, pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo a sua especialidade; e,

II. apresentar substitutivos, emendas ou subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a matéria que lhes for destinada a exame.

**Parágrafo único.** É defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

**Art. 48** As comissões especiais e de representação serão criadas mediante proposta da Mesa Diretora ou a qualquer requerimento de pelo menos um terço do Vereadores, por deliberação plenária.

**Parágrafo único.** Comporá necessariamente a comissão especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição.

**Art. 49** As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente, e seus membros impedidos de constituir nova comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

## **CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 50** A Câmara terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Justiça e Redação Final;
- II. Comissão de Finanças e Orçamento;
- III. Comissão de Planejamento e Mobilidade Urbana e Obras;
- IV. Comissão de Segurança Pública;
- V. Comissão de Educação e Cultura;
- VI. Comissão de Saúde e Assistência Social;
- VII. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII. Comissão de Meio Ambiente e Saneamento;
- ~~IX. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Idoso e de Políticas Públicas da Juventude;~~
- IX. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Menina, do Idoso e de Políticas da Juventude; *(Redação dada pela Resolução nº 001/2023)*



- X. Comissão de Desenvolvimento Econômico;
- XI. Comissão de Ética Parlamentar;
- XII. Comissão Turismo, Lazer e Esportes.

**Art. 51** É competência das Comissões Permanentes, especificamente:

**I – A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final:**

- a) opinar sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa das proposições em tramitação na Câmara, os quais não poderão ser incluídos na Ordem do Dia sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
- b) manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- c) manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição;
- d) nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária antes de previamente submetida à apreciação das Comissões de Justiça e de Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal; exceto aos da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);
- e) redigir, conforme o vencido, projetos ou substitutivos, com as respectivas emendas, aprovadas na forma regimental, podendo promover revisão textual e de técnica legislativa sem, contudo, alterar o sentido da proposição, e oferecer redação final aos projetos definitivamente aprovados pelo Plenário; e

f) propor reabertura de discussão de qualquer projeto, na forma regimental, visando a dirimir dúvidas quanto ao verdadeiro sentido de suas disposições ou para revesti-lo de conformação com a legislação superveniente.

**Parágrafo único.** sempre que a Comissão de Justiça concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, a matéria será arquivada.

**II - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** compete manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara relacionada com:

- a) proposta e execução orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- b) tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;
- c) fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- d) convênios de natureza econômico-financeira;
- e) prestação de contas do Prefeito;
- f) emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- g) elaborar projeto de resolução sobre a proposta orçamentária da Câmara; e,
- ~~h) elaborar o projeto de resolução, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito.~~  
(Revogado pela Resolução Nº 001/2022)

**III - A Comissão Permanente de Planejamento, Mobilidade Urbana e Obras** compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

- a) Plano Diretor;
- b) urbanismo e planos de urbanização e infraestrutura urbana;
- c) parcelamento, uso e ocupação do solo;
- d) cadastro territorial e predial do Município;
- e) regulamentação sobre edificações;
- f) utilização do espaço aéreo urbano; e
- g) política habitacional.

**IV - A Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social** compete deliberar, apreciar e emitir parecer sobre os assuntos relacionados com:

- a) políticas de segurança pública e defesa social para o Município do Cabo de Santo Agostinho, analisando e propondo medidas que objetivem a sua melhoria;
- b) promover a divulgação, aprimoramento e a defesa do cumprimento das normas e institutos jurídicos pertinentes à segurança pública e a defesa Social;
- c) apreciar e emitir pareceres em proposições e projetos de lei que tratem de defesa social, trânsito, transporte e matérias correlatas;

- d) emitir, discutir e receber demandas da comunidade, associações e demais organizações sociais, encaminhando os pleitos ao Poder Executivo local e Estadual se for o caso, para deliberações e manifestações das autoridades competentes; e,
- e) desenvolver juntamente com os órgãos de segurança pública municipal, estadual e nacional, através de palestras, seminários, mesas de debates, entre outros eventos, na Câmara ou nas comunidades locais.

**V - A Comissão Permanente de Educação e Cultura** compete se manifestar sobre qualquer proposição que trate de:

- a) educação pública e privada;
- b) artes e o patrimônio histórico;
- c) convênios escolares e bolsas de estudo;
- d) concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
- e) promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore municipal e regional;
- f) incentivo e apoio às pesquisas que visem resgatar a cultura afro-brasileira e a indígena;
- g) contribuição para o fortalecimento das entidades que trabalhem com a cultura afro-brasileira e a indígena;
- h) combate a toda forma de preconceito às minorias em ambiente escolar, na adoção de práticas do respeito às diferenças;

- i) valorização do artista cabense;
- j) adoção e construção de políticas públicas que visem à eliminação do *bullying* no ambiente escolar e em seu entorno; e
- k) adoção e construção de políticas públicas inclusivas às crianças que apresentem transtorno global de desenvolvimento, seu acolhimento, inserção e valorização como cidadão estudante.

**VI - A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social** compete deliberar, apreciar e emitir parecer sobre os assuntos relacionados com:

- a) formulação e implementação da política municipal de saúde, observando o Sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- b) comportamento dos indicadores de saúde do Município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;
- c) aplicação dos recursos destinados à saúde;
- d) formulação e implementação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social; e,
- e) política sanitária municipal.

**VII - A Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania** compete deliberar, apreciar e emitir parecer sobre os assuntos relacionados com:

- a) violência;
- b) direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso;

- c) discriminações raciais, étnicas, sociais e de condição sexual;
- d) instituições de ressocialização;
- e) acompanhamento às vítimas de violência e aos seus familiares;
- f) direitos do consumidor e do contribuinte; e,
- g) proteção a testemunhas.

**VIII - A Comissão Permanente de Meio Ambiente e Saneamento** compete deliberar, apreciar e emitir parecer sobre os assuntos relacionados com:

- a) defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável e com respeito à fauna e flora;
- b) criação, ampliação, manutenção, recuperação, proteção e defesa de reservas hídricas, biológicas ou recursos naturais;
- c) qualidade ambiental, resíduos industriais, domésticos e hospitalares, substâncias químicas, certificação ambiental, poluição do ar, sonora e visual;
- d) educação ambiental, preservação da fauna e da flora;
- e) parques ecológicos municipais;
- f) feiras, mercados e matadouros;
- g) aterros e esgotamento sanitários;

h) rios que nasçam ou cortem o território do Município, reservatórios municipais e de uso metropolitano, proteção dos cursos d'água, corrego, canais e riachos municipais;

i) Gestão de recursos hídricos; e,

j) Gestão de abastecimento, distribuição e saneamento.

~~IX - A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, Idoso e de Políticas Públicas da Juventude compete:~~

**IX- A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher e da Menina, do Idoso e de Políticas da Juventude compete: (Redação dada pela Resolução nº 001/2023)**

a) o implemento de política municipal de combate e erradicação de violência doméstica, sexista, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa;

b) a elaboração de política municipal de emprego e renda às mulheres e a juventude;

c) apresentar planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, bem como receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões;

~~d) apresentar e apreciar proposições e ações que visem ao combate e à prevenção ao tráfico de mulheres e ao turismo sexual de jovens e adolescente;~~

d) apresentar e apreciar proposições e ações que visem ao combate e à preservação ao tráfico de mulheres e meninas e ao turismo sexual de jovens e adolescentes; (Redação dada pela Resolução nº 001/2023)

e) promover ações, inclusive em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

f) promover ações, inclusive em parceria com outras instituições, que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres e jovens; e,

~~g) emitir pareceres e posições acerca de todas as questões que versem sobre os direitos humanos das mulheres, da pessoa idosa e da juventude;~~

g) emitir pareceres e posições acerca de todas as questões que versem sobre os direitos humanos das mulheres e das meninas, da pessoa idosa e da juventude; e  
*(Redação dada pela Resolução nº 001/2023)*

h) implementar políticas públicas voltadas às meninas no combate à violência doméstica e familiar contra o abuso sexual. E promover ações que visem prevenir evasão escolar oriunda de gravidez na adolescência. Bem como, a criação de programas que visem a dignidade menstrual. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2023)*

**X - A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico** compete:

a) realizar estudos e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento econômico da cidade do Cabo de Santo Agostinho, aqui compreendido tanto na dimensão dos seus polos estruturados, quanto nas iniciativas vinculadas à economia popular e solidária, inclusive as experiências de caráter associativistas e cooperativistas;

b) fazer o acompanhamento e participar da elaboração e fiscalização dos programas governamentais e do Poder Executivo Municipal, relativos aos interesses do desenvolvimento econômico da cidade do Cabo de Santo Agostinho;



- c) acompanhar as ações governamentais e de entidades não governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, e colaborar com estas em defesa do desenvolvimento econômico da cidade do Cabo de Santo Agostinho, principalmente no que se refere mais diretamente a ações capazes de gerar ocupação e renda; e
- d) manifestar-se sobre os temas de comércio, serviço e indústria

**XI - A Comissão Permanente de Ética Parlamentar** compete especificamente:

- a) colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar e a legislação específica;
- b) encaminhar projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições relativas a matérias de sua competência;
- c) instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas a serem submetidas ao Plenário;
- d) responder às consultas das comissões e dos Vereadores sobre matéria de sua competência; e,
- e) exercer outras atribuições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**XII - A Comissão Permanente de Turismo, Lazer e Esportes**, compete, especificamente:

- a) realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores para a formulação, implementação e avaliação das Políticas Municipais de Turismo e dos Esportes no Município;

- b)** acompanhar a dinâmica do mercado turístico no Município com o objetivo de subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação da política de turismo;
- c)** propor, coordenar, supervisionar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos sobre o setor turístico e de esportes, com o objetivo de orientar as políticas públicas de competência do Poder Executivo;
- d)** manifestar-se sobre os assuntos de sua temática; e,
- e)** promover ações de combate ao turismo sexual e a exploração de crianças e adolescentes no mercado de turismo.

**Parágrafo Único.** É de competência de todas as comissões permanentes dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 52.** As Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências ou tomada de posição da Câmara.

**Art. 53.** Também destina-se as Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela Administração Municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade, quando for o caso, na forma da Lei.

## **CAPÍTULO III**

## **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 54** Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade específica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

**Art. 55** Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatórios das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Regimento, considera-se missão oficial autorizada aquela que implicar o afastamento do parlamentar por no máximo duas (duas) reuniões, para representar a Câmara nos atos a que este tenha sido convidado ou que tenha de assistir/acompanhar.

## **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO**

**Art. 56** O Plenário é o órgão que, obedecendo a este Regimento, tem o poder deliberativo da Câmara, e soberanamente é capaz de, pela maioria especial de dois terços dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

**Art. 57** De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

- I. pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara;

- II. pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara; e,
- III. pela vontade da maioria especial de dois terços dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único.** De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

- a) – concessão de serviços públicos;
- b) concessão de uso de bens públicos;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
- e) alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
- f) alteração ou reforma do código tributário;
- g) isenção de imposto;
- h) anistia fiscal;
- i) alteração ou revogação do Plano Diretor do Município;
- j) operações de crédito;
- k) cassação de mandato;

- l) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- m) julgamento de infração político administrativa do Prefeito;
- n) autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- o) concessão de cidadania ou de qualquer outro título ou medalha honoríficos; e
- p) qualquer modificação ou revogação das disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 58** A administração será exercida pelo Presidente, por meio dos servidores lotados no Gabinete da Presidência.

## **TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

**§1º.** As sessões serão públicas, e serão realizadas no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes, que a critério da mesa Diretora, poderão ser realizadas em ambiente externo, bem como as situações previstas no art. 3º deste Regimento.

**§2º** Enquanto não se esgotarem as matérias de uma mesma sessão, a Câmara continuará permanentemente reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reuniões para uma mesma sessão.

**§3º** A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente duas vezes por semana, no horário das 10h, sempre nos dias de terças-feiras e quartas-feiras, podendo ser alterado esse critério para mais ou menos, por decisão da Mesa Diretora da Câmara, caso se faça necessário, por motivos relevantes ou de apreciação que precise de urgência.

**§4º.** As audiências públicas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias e horários diversos dos previstos para as sessões ordinárias.

**Art. 60** Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de até 3 (três) horas, iniciando-se conforme edital ou convocação prévia.

**Art. 61** A reunião somente será iniciada se, ao menos, 1/5 (um quinto) dos Vereadores, estejam presentes.

**Art. 62** As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I. para preservação da ordem;
- II. para permitir, quando for o caso, que comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III. por falta de *quorum*; e,
- IV. para recepcionar visitantes ilustres.

**Parágrafo único.** A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

**Art. 63** A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

I. tumulto grave, assim considerando quando, interrompida a reunião por 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;

II. quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o *quorum* regimental de votação; e,

III. em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

**Parágrafo único.** O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso III, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

**Art. 64** Sendo encerrada a reunião por falta de *quorum*, o Presidente mandará anotar a ausência do Vereador, para efeito de desconto na parte variável da remuneração que recebe.

**§1º** - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

**§2º** - De ofício, será prorrogada a reunião, para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação.

**§3º** - Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 65** Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito, pelo menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.

**§1º** - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

**§2º** - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

**§3º** - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseje a prorrogação, desde que o seu autor desista da apreciação deste.

**§4º** - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvando o direito de recurso para o Plenário.

**Art. 66** A sessão ordinária que se destinar as visitas dos secretários municipais, que deverá acontecer na última semana de cada mês, conforme determina o art.12, §2º, da Lei Orgânica Municipal, terá o seguinte rito:

I. não haverá Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia, nem discussão da ata;

II. o Presidente abrirá a sessão, haverá a chamada nominal dos Vereadores, a leitura da Bíblia e uma oração, e em seguida o secretário que fará sua explanação será convidado para compor a Mesa;



**III.** o secretário convidado terá até 30 (trinta) minutos para explicar e esclarecer as ações da pasta que representa;

**IV.** cada Vereador terá até 5 (cinco) minutos para realizar seus questionamentos;

**V.** o secretário deverá, ao final, responder aos questionamentos dos Vereadores, no prazo de até 20 (vinte) minutos; e

**VI.** por ser uma sessão ordinária, a sessão terá a duração de até 3 (três) horas, conforme o art. 57 deste Regimento.

**Art. 67** Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

**I.** somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em plenário;

**II.** nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora;

**III.** com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;

**IV.** ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

**V.** somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte;

**VI.** insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura antirregimental;

**VII.** se apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente lhe cassar a palavra, dando por término o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;

**VIII.** persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;

**IX.** o Vereador, ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

**X.** referindo-se, em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedentemente e respeitosamente o tratamento de “senhor” ou simplesmente de “Vereador”, e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre Vereador”;

**XI.** o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

**XII.** durante a votação, o Vereador em plenário deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira; e,

**XIII.** os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador.

**Art. 68** O acesso às reuniões da Câmara é permitido ao público.

**Art. 69** Os representantes credenciados da imprensa poderão acompanhar os trabalhos da Câmara, no local que lhes for previamente reservado.

**Art. 70** A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva se valer da força policial.

**Art. 71** Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou aparteado. Também não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem, ou encaminhar votação da matéria em apreciação.

**Art. 72** Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente determinará a leitura de um texto da Bíblia e uma oração.

**Art. 73** De cada reunião pública se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

- I. número ordinal da reunião, da sessão, do período, e classificação da sessão;
- II. hora, dia e local de sua realização;
- III. composição da Mesa Diretora que a presidiu, e suas modificações, quando for o caso;
- IV. nomes dos Vereadores presentes e ausentes, bem assim a indicação daqueles que se apresentam após a iniciação dos trabalhos;

- V. referência à leitura da ata anterior, e nomeação expressa de sua impugnação ou não;
- VI. súmula das matérias constantes do Expediente;
- VII. resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;
- VIII. referência aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;
- IX. exposição sucinta dos trabalhos na Ordem do Dia;
- X. anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;
- XI. anotação precisa de verificação de votos ou de *quorum*; e,
- XII. registro de outros fatos ocorridos na reunião, e que mereçam atenção significativa, ou que pela sua inserção na ata tenha deliberado o Plenário.

**Art. 74** A ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

**Art. 75** Havendo impugnação ou pedido de retificação, o Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes.

**Art. 76** A ata aprovada será assinada pelo Presidente, e pelos Secretários ou Vice-Presidentes, e em seguida, publicada no site da Câmara.

**Parágrafo único.** Quando a ata for de audiência pública ou de sessão solene será assinada pelo Vereador que a presidiu e pelos demais parlamentares que estiverem presentes.

**Art. 77** O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

**Art. 78** Quando não houver número para abertura e prosseguimento de reunião, será lavrado termo, assinado pelo presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

**Art. 79** Além das atas, poderão ser produzidos arquivos de som e imagem durante toda a reunião, que deverão ser arquivadas como documento.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

~~**Art. 80** A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, reunir-se-á anualmente de 1º de fevereiro à 15 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em reuniões ordinárias, independente de convocação.~~

**Art. 80.** A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, reunir-se-á anualmente de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 1º de julho a 21 de dezembro, em reuniões ordinárias, independentemente de convocação. *(Redação dada pela Resolução Nº 003/2021)*

**§1º** As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

**§2º** A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

**§3º** Serão realizadas duas (2) reuniões ordinárias por semana podendo ser alterado esse critério para mais ou para menos por decisão da Mesa Diretora da Câmara caso se façam necessárias por motivos relevantes ou de apreciação que precise de urgência.

**§4º** Salvo as reuniões solenes, as demais terão duração de até três (3) horas.

**§5º** As inscrições dos Vereadores para uso da Tribuna serão até o horário destinado ao início da reunião, ficando vedada qualquer inscrição posterior.

**§6º** As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma do Regimento Interno.

**Art. 81** As reuniões ordinárias serão compostas de 4 (quatro) partes ininterruptas:

- I. Pequeno Expediente;
- II. Grande Expediente;
- III. Ordem do Dia e Discussão; e,
- IV. Discussão da Ata.

**Art. 82** O Pequeno Expediente é a fase inicial da reunião, destinada a leitura da ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das comissões, e do sumário das proposições, papéis e documentos constantes da pauta de expediente, bem como, apresentação de proposições e leitura dos ofícios recebidos e expedidos.

**Art. 83** O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo 10 (dez) minutos destinados à leitura da ata, e 20 (vinte) minutos à leitura do sumário das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.

**Art. 84** Terminada a leitura da ata e do sumário das matérias e bem assim a leitura dos ofícios recebidos e expedidos, o Presidente, antes de encerrar o Pequeno Expediente, indagará o Plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação a respeito de ata lida.

**Parágrafo único.** Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará a necessária anotação, remetendo a matéria para o final da reunião, onde procederá na forma deste Regimento.

**Art. 85** As proposições e matérias submetidas à Câmara deverão ser entregues a Mesa Diretora até antes de se iniciar a leitura do sumário das proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente integrarão o expediente seguinte.

### **CAPÍTULO III DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 86** O Grande Expediente destina-se às manifestações e comunicações de assuntos de livre temática.

**Art. 87** A inscrição de oradores para falar no Grande Expediente, far-se-á de próprio punho, em ofício especificamente para este fim, que permanecerão sobre a mesa, durante a reunião, e em ordem cronológica até o horário inicial da reunião, que será aberta com até 1/5 (um quinto) dos Vereadores presentes.

**Art. 88** O Presidente, através do Primeiro Secretário, facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

**Art. 89** O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10 (dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que, manifeste a sua intenção

ao Presidente, e essa cessão, quando fracionada, não seja por período inferior a 3 (três) minutos.

**Art. 90** Se o Vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, o Líder da sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe, defeso, ceder o tempo que lhe couber.

**Art. 91** O Vereador que não houver concluído o seu discurso em virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se o desejar manifestamente, será inscrito pelo Presidente como primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava.

**Art. 92** Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.

**Art. 93** Por iniciativa da Mesa Diretora, ou deliberação do Plenário, o tempo reservado ao Grande Expediente, poderá ser destinado à comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevantes para a comunidade, realização de conferência ou palestra por essa especialmente convidada, ou mesmo para se ouvir o Prefeito ou Secretário Municipal ou ainda qualquer outra autoridade, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

**Art. 94** O Grande Expediente terá a duração de 1 (uma) hora.

### **Secção I**

#### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 95** A Ordem do Dia que terá a duração máxima de 1 (uma) hora, destina-se à discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.



**Art. 96** A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

**Parágrafo único.** Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que se achem sob regime de prioridade, e finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

**Art. 97.** É facultado ao Vereador, no início da Ordem do Dia, pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

**Parágrafo único.** O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação do Plenário.

**Art. 98** Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2 (duas) discussões e votação com intervalo de setenta e duas (72) horas entre elas.

**Parágrafo único.** O interstício a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensado quando se tratar de matéria sob regime de urgência, e desde que não cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara, e bem assim de vencimentos desses cargos.

## **Secção II DA DISCUSSÃO**

**Art. 99** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 100** A discussão será feita englobadamente, abrangendo a proposição em seu conjunto.

**Parágrafo único.** A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário ou segundo critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

**Art. 101** A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especificamente destinadas a este fim, que permanecerão sobre a mesa, durante a reunião.

**§1º** As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem.

**§2º** Não será admitida permuta de tempo entre os oradores inscritos para discussão. É facultado, porém ao Vereador inscrito, na discussão de uma mesma proposição, ceder a outro o total do seu tempo.

**§3º** A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, vedada a cessão antecipada.

**§4º** A inscrição de oradores será válida estritamente para a fase de discussão. Ao Vereador que ceder o seu tempo, não será permitida nesta fase, nova inscrição.

**Art. 102** O autor da proposição principal, devidamente inscrito para discuti-la na Ordem do Dia, terá direito a tempo dobrado, o qual poderá usar de uma só vez em duas oportunidades, no início e no fim da discussão.

**Art. 103** Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderão voltar à

tribuna, para explicação sobre os respectivos pareceres, desde que o requeiram e assim decida o plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 104** Para efeito do privilégio de contagem do tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor o Líder.

**Art. 105** A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de Ordem quanto à inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionado com o assunto em debate.

**Art. 106** Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

- I. para fazer comunicação importante;
- II. para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concedido;
- III. para advertir o orador, no caso de comportamento anti-regimental na tribuna;
- IV. para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevante; e,
- V. de tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

**Art. 107** Uma vez aberta, a discussão de qualquer matéria não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

**Art. 108** Atingida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se em curso discussão, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, prorrogá-la até que se conclua a discussão e se proceda votação da matéria.

**Art. 109** O orador interrompido no discurso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concedido.

**Art. 110** Se ao atingir a hora regimental para encerramento da reunião, for procedida a verificação de presença, e se se constatar a inexistência de número regimental de Vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, inscrito para concluí-lo na reunião seguinte, quando da continuação da discussão de matéria.

**Parágrafo único.** Também se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de *quorum*.

**Art. 111** Depois que todos os Vereadores inscritos para discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-la, o Presidente dará a discussão por encerrada.

**Art. 112** Não será permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II. quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a ata, ou formulando questão de ordem;
- III. quando o orador declarar, peremptoriamente que não o permite; e,
- IV. durante o Pequeno expediente.

**Art. 113** Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipótese alguma, apartes paralelos.

**Art. 114** São assegurados os seguintes prazos nos debates:

I. quinze (15) minutos para discussão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II. dez (10) minutos para discussão de requerimentos ou emendas ou subemendas;

III. dez (10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos; e,

IV. dois (2) minutos para apartes.

**Parágrafo único.** Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Vereador terá o tempo de dez (10) minutos.

### **Secção III DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 115** Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre proposição submetida a votação, poderá solicitar pedido de vista do processo.

**§1º** O pedido de vista será decido de plano pela Mesa Diretora, cabendo recurso de imediato para o plenário.

**§2º** O pedido de vista, que poderá ser individual e coletivo, deverá ser apresentado durante a discussão da matéria.

**§3º** observado o limite máximo de duas reuniões ordinárias plenárias.

**§4º** No caso de ser apresentado mais de um requerimento propondo que se adie a discussão de uma mesma proposição, terá prioridade a votação do que propuser prazo mais longo e, se aprovado, serão considerados prejudicados os demais.

**§5º** Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, o requerimento de novo adiamento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores. E depois deste, não caberá mais pedido de vista sobre a mesma matéria.

#### **Secção IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 116** Votação é fase de Ordem do Dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do Expediente, destinada à manifestação deliberativa do Plenário.

**Art. 117** Quando se esgotar o tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se no curso votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja quórum necessário à deliberação visada, hipótese em que o Presidente dará por encerrada a reunião e adiará para a reunião seguinte.

**Art. 118** Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que, durante seu processamento, se evidencie a inexistência de quórum necessário à deliberação.

**Art. 119** O Vereador presente a reunião não poderá excusar-se de votar, devendo, porém necessariamente abster-se de fazê-lo, quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse específico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**Art. 120** O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de *quorum*, será computada a sua presença e tomada a sua abstenção como “voto em branco”.

**Art. 121** O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de dois terços de voto dos Vereadores, nas eleições da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de Título Honorífico de Cidadão ou outras honrarias concedidas pela Casa Legislativa, nas alterações da Lei Orgânica Municipal e quando houver empate.

**Art. 122** O Vereador poderá requerer a recontagem dos votos dos resultados proclamados em Plenário na hipótese de dúvida quanto ao resultado.

**Parágrafo único.** Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo Presidente, desde que este não tenha anunciado a discussão de outra matéria ou encerrada a reunião.

**Art. 123** Proceder-se-á votação nominal, através da lista alfabética dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão “SIM”, pela aprovação, e “NÃO”, pela rejeição.

**§1º** A medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas, repetindo-as em voz alta.

**§2º** Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

**§3º** Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro de seu voto.

**Art. 124** De um modo geral, o Plenário manifestará a sua vontade, através de votação nominal, na forma do que dispõe o artigo anterior, o mesmo ocorrendo com relação a

eleição da Mesa Diretora e destituição de seus membros, bem como a concessão de título honorífico de “cidadão” e outras honrarias.

**Parágrafo Único.** Quando várias proposições forem votadas ao mesmo tempo, o Presidente poderá proceder a votação da seguinte forma: “Os Vereadores favoráveis continem sentados e os contrários se manifestem”. Devendo ser anotado em ata a aprovação ou rejeição das proposições.

## **Secção V**

### **DA DISCUSSÃO DA ATA**

**Art. 125** A reunião terminará pela discussão da ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada ou solicitada a sua modificação.

**Art. 126** O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata o prazo de dez (10) minutos para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas razões.

**Art. 127** Cada Vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de cinco (5) minutos.

**Art. 128** Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão à decisão plenária em uma única discussão e votação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 129** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo chefe do Poder Executivo quando tratarem matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem da apreciação do projeto de lei de competência do Poder Legislativo,



e também de projeto de resolução, e por dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independente da origem da matéria.

**Parágrafo único.** O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume, ou quando todos os Vereadores presente ao término de qualquer reunião concordarem por escrito.

**Art. 130** A matéria objeto da convocação será destinada às comissões por ocasião da comunicação, e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

**Art. 131** Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria, objeto da convocação.

**Parágrafo único.** Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

**Art. 132** As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias, e iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida será esta levada à discussão, e, finalmente, submetida à votação.

**Parágrafo único.** As atas serão lavradas, discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 133** As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de Título honorífico, entregas de medalhas, abertura das sessões legislativas, dos períodos legislativos e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

**Art. 134** As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, e será deferido de plano.

**Art. 135** As reuniões solenes prescindem de *quorum* para sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

## **TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~**Art. 136** As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemenda, representação e questão de ordem.~~

**Art. 136** As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, Decreto- Legislativo, requerimento, substitutivo, emendas, subemenda, representação e questão de ordem. *(Redação dada pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 137** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, e assinadas pelos autores.

**Art. 138** Não serão aceitas proposições que:

- I. contêm matérias que não sejam da competência da Câmara apreciá-las;
- II. deleguem a outro poder atribuições da competência da Câmara;
- III. sejam manifestações inconstitucionais ou ilegais;
- IV. não guardem direta ou inequivocamente relação com a posição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda; e,
- V. apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado, e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

**Art. 139** Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

**Parágrafo único.** As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que no entanto, isso signifique aprovação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO**

**Art. 140** Sob a forma de anteprojeto de lei, que será convertido em projeto de lei, o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

**Art. 141** Constitui projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhados sob a forma de anteprojeto de lei, matéria que verse sobre:

- I. finanças municipais;

- II.** Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimento, Diretrizes Orçamentárias;
- III.** a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV.** tributos, isenção e anistia fiscais;
- V.** obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, sua forma e meios de pagamentos;
- VI.** posturas municipais;
- VII.** concessão de auxílios e subvenções;
- VIII.** concessão de serviços públicos;
- IX.** aceitação de doação onerosa;
- X.** designação de áreas do Município destinadas à criação e à lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;
- XI.** delimitação do perímetro urbano;
- XII.** consórcios com outros municípios;
- XIII.** criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos; e,

**XIV.** servidores públicos do Município, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica deste Município.

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO**

**Art. 142** Sob forma de projeto de lei, a Câmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita à sanção do Prefeito.

**Art. 143** Constitui matéria de iniciativa da Câmara:

- I. a criação, alteração e extinção de cargos do Poder Legislativo e, quando na criação de cargos e funções, a respectiva fixação dos vencimentos;
- II. denominação de ruas, logradouros e prédios públicos;
- III. proposta de emenda à Lei Orgânica;
- IV. projetos de lei ordinárias e complementares;
- V. projetos de decretos legislativos;
- VI. projetos de resoluções; e,
- VII. emendas e substitutivos.

### **CAPÍTULO IV DOS VETOS**

**Art. 144** Veto é embargo, total ou parcial que o Poder Executivo, motivado por razões de inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do Município, opõe-se a projetos de lei aprovado pela Câmara.

## **CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Art. 145** Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projetos de resolução.

**Art. 146** Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob forma de Resolução:

- I. perda e cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;
- II. concessão de licença a Vereadores e ao Prefeito;
- III. autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
- IV. destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- ~~V. aprovação ou rejeição dos contas do Prefeito; (Revogado pela Resolução Nº 001/2022)~~
- VI. concessão de Título honorífico de “cidadão” ou outra qualquer honraria; e
- VII. reforma ou alteração deste Regimento;

~~**Art. 147** Além do título honorífico de Cidadão compõe o quadro de honraria a serem concedida pelo Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho as seguintes Medalhas e o prêmio:~~

Art. 147 – Além do título honorífico de cidadão compõe o quadro de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho as seguintes medalhas, o prêmio e o título honorífico de Embaixador da Cultura. *(Redação dada pela Resolução Nº 043/2023)*.

**§1º** são medalhas da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho:

**I.** Medalha Joaquim Nabuco concedida para pessoas nascidas ou não no município do Cabo de Santo Agostinho, bem como pessoas jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município nas áreas de cultura, educação, política, jurídica, políticas sociais e imprensa;

**II.** Medalha Josué de Castro concedida para pessoas nascidas ou não no município do Cabo de Santo Agostinho, bem como pessoas jurídicas que prestaram relevantes serviços ao Município nas áreas de saúde, militar, comercial, industrial, operária, erradicação da pobreza, desigualdade social;

**III.** Medalha Governador Miguel Arraes pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços ao município do Cabo de Santo Agostinho na área de desenvolvimentos da atividade política;

**IV.** Medalha Natanael Barbosa Medrado destinada a pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

**V.** Medalha Vicente Yañéz Pinzón destinada para pessoas físicas que tenham se sobressaído nas atividades culturais, artísticas, tecnológicas, educacionais, saúde pública e economia;

**VI.** Medalha Cristina Tavares destinada a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao município do Cabo de Santo Agostinho nas áreas de cultura, educação, saúde, política, jurídica, imprensa, programas e políticas sociais.

Para a concessão da referida medalha é exigida comprovação de, no mínimo, 10 anos no desenvolvimento das atividades;

**VII.** Medalha Ariano Suassuna destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município do Cabo de Santo Agostinho nas áreas de cultura e educação, Para a concessão desta medalha é exigida a comprovação de, no mínimo, 02 anos de atividades.

**§2º** É honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal o Prêmio Aranha que é destinado a alunos atletas que obtiverem premiação, em primeiro lugar, em alguma modalidade esportiva, desde que estejam matriculados em escolas do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**§3º** É honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal o título honorífico de Embaixador da Cultura será concedido a indivíduos que tenham se destacado significativamente na promoção e preservação da cultura no Município, demonstrando contribuição excepcional para o desenvolvimento cultural da comunidade, envolvimento contínuo e significativo em atividades culturais, reconhecimento público de sua dedicação à cultura e influência positiva na promoção da diversidade cultural e inclusão social no Município. *(Incluído pela Resolução Nº 043/2023).*

## **CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 148** Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou a Comissão pede ao Presidente ou à Mesa Diretora, a consecução de providências regimentais ou administrativas, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e serviços públicos.

**Art. 149** Os requerimentos independem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão permanente ou, no



caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta às disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

**Art. 150** Os requerimentos objetivarão pedido de Providências regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 151** Os pedidos de providências regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito nos termos deste regimento.

**Art. 152** Serão formulados verbalmente, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência de usá-la;
- II. permissão de falar sentado por motivos de saúde;
- III. leitura de qualquer matéria;
- IV. posse de Vereadores ou Suplentes;
- V. observância de disposição regimental;
- VI. retirada de proposição;
- VII. verificação de votação ou de presença;
- VIII. informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia; e

**IX.** requisitos de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão.

**Art. 153** Serão formulados por escrito os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I.** renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II.** pronunciamento da comissão;
- III.** retificação de ata;
- IV.** juntada ou desentranhamento de documento;
- V.** informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente;
- VI.** a inclusão de proposição na Ordem do Dia;
- VII.** convocação de sessão solene;
- VIII.** solicitação de Câmara Itinerante;
- IX.** desarquivamento de proposição; e
- X.** preenchimento de vaga em comissão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, INDICAÇÃO, APELOS E MOÇÕES**

**Art. 154** O pedido de informação destina-se a indagar do Prefeito, e de agentes e de órgãos da Administração Municipal, sobre as gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeitos a ação de fiscalização legislativa, e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 155** O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da Administração Municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.

**Art. 156** O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridades públicas federais, estaduais ou entidades paraestatais ou particulares, cuja atuação tenha relação íntima com o interesse público.

**Art. 157** A moção destina-se a expressar solidariedade, apoio, aplausos, regozijo, congratulações, relativamente a determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 158** Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outra proposta sobre a mesma matéria.

**Art. 159** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

**Art. 160** As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

**§1º** As emendas supressivas destinam-se à retirada de parte de dispositivos da proposição principal.

**§2º** As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente ou integralmente dos dispositivos da proposição principal.

**§3º** As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

**§4º** As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição e absurdo evidentes, e inadequação à técnica legislativa.

**Art. 161** Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas, são emendas apresentadas a outras.

## **CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 162** A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma de Lei.

**Art. 163** A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

## **CAPÍTULO XI DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 164** Questão de Ordem é a dúvida que se levanta sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, relacionada com a Constituição Federal ou Estadual, ou com a Lei de Organização Municipal.

**Art. 165** As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

**Art. 166** Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para o Plenário, exceto os soberanos.

## **TÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 167** O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deva ser concluído dentro de quarenta e cinco (45) dias, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

**Art. 168** Salvo os requerimentos e as questões de Ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo Protocolo, mediante controle que conterà a data de entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regime de tramitação e assinatura do funcionário responsável.

**§1º** Os anteprojetos de lei, originários do Poder Executivo, por ocasião de seu registro, tomarão a forma de projetos de lei com numeração nova, seqüencial e que não se interromperá pela passagem de um ano para outro. Também se incluirão nessa numeração os projetos de lei originários do Poder Legislativo.

**§2º** Os projetos de resolução e os vetos, também terão numeração própria, e seqüencial na forma de que dispõe o parágrafo anterior.

**Art. 169** Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirá-la o apoio.

**Art. 170** Havendo extravio ou retenção indevida de proposição deverá a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, proceder a sua imediata reconstituição, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade.

**Art. 171** A Mesa Diretora publicará na sua página na internet, uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara, podendo essa súmula ser substituída pela publicação da ata.

**Art. 172** Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico da comissão encarregada, salvo se comissão competente não se manifestar no prazo regimental.

**Art. 173** A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

**Parágrafo único.** Também terá tramitação normal, a proposição de Vereador suplente convocado, desde que despachada pela Mesa Diretora, estando ele ainda em exercício.

**Art. 174** As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou ordinário.

**Parágrafo único.** Entende-se como regime de urgência a tramitação de forma mais rápida das matérias legislativas. A urgência dispensa interstícios, prazos e

formalidades regimentais. A matéria poderá ser apreciada após a segunda sessão ordinária em que for protocolado o requerimento que solicitar a pressa na tramitação. A urgência pode ser solicitada pelos Vereadores, Comissões Permanentes e pelo Prefeito.

**Art. 175** O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição de sua autoria.

**§1º** Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comissão, nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.

**§2º** Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido.

**Art. 176** No fim de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

**Parágrafo único.** O disposto neste Artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

**Art. 177** Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses do *caput* do artigo superior, o parlamentar e as Comissões Permanentes poderão complementar ou melhorar a redação, que será obrigatoriamente submetida a Comissão de Justiça e Redação Final, que poderá adotá-las como emenda, conforme a tipicidade, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**Secção I**  
**DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E VETOS**

**Art. 178** Uma vez recebido pela Mesa Diretora, o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1º Secretário na primeira reunião que houver, e em seguida encaminhado para publicação.

~~**Parágrafo único** Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará à Comissão de Justiça e Redação Final, a qual terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para oferecer parecer de constitucionalidade.~~

**Parágrafo Único.** Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará à Comissão de Justiça e Redação Final, a qual terá o prazo de oito (8) dias para oferecer o parecer de constitucionalidade. *(Redação dada pela Resolução Nº 020/2021)*

~~**Art. 179** Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação Final, o Presidente encaminhará a matéria às demais Comissões que terão o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer.~~

**Art. 179.** Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação Final, o Presidente encaminhará a matéria as demais comissões que terão o prazo de 10 dias para oferecer parecer. *(Redação dada pela Resolução Nº 020/2021)*

**Parágrafo único.** Este prazo poderá ser excepcionado a critério do Presidente.

**Art. 179-A** Após cada Comissão competente emitir o seu respectivo parecer a proposição legislativa será encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação Final que realizará os ajustes de redação legislativa pertinentes no prazo de oito (8) dias. *(Incluído pela Resolução Nº 020/2021)*



**Art. 180** O prazo para inclusão dos pareceres das Comissões, na Ordem do Dia, será de 2 (duas) sessões ordinárias.

**Art. 181** Os projetos de lei de origem do Poder Executivo serão imediatamente distribuídos, pelo departamento legislativo, para todos os parlamentares, após a leitura no Expediente do Dia. Todas as demais proposições poderão ter cópias entregues a qualquer pessoa que solicitar, em conformidade com os prazos legais.

**Art. 182** Findo o prazo comum para análise, a matéria será incluída na Ordem do Dia e conseqüentemente apreciação do Plenário.

**Art. 183** Com pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

- I. publicação de resenha;
- II. remessa para arquivo quando rejeitada;
- III. publicação das resoluções; e,
- IV. comunicação da decisão ao Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei sancionados e as resoluções aprovadas serão colocados em arquivos físicos e digitais.

## **Secção II**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E RECURSOS**

**Art. 184** Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para análise da matéria na Secretaria Geral da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A sua discussão e votação preferirá a proposição original, e sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas nas normas vigentes.

**Art. 185** Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do ato impugnado e com parecer da Comissão de Justiça e Redação, que poderá, inclusive, solicitar análise da procuradoria Geral do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Com o parecer favorável, será enviada para a apreciação do Plenário e publicada a decisão.

### **Secção III**

#### **DOS REQUERIMENTOS E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 186** Os requerimentos serão propostos no prazo mínimo de 48 horas antes do início de cada reunião e incluídos na Ordem do Dia para manifestação do Plenário.

**§1º** Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião encaminhado à Comissão que deverá se pronunciar. Esta se manifestará no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**§2º** Acompanhado do parecer, o requerimento subirá imediatamente para inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

**Art. 187** Com o pronunciamento do Plenário, serão os requerimentos encaminhados à Secretaria para as seguintes providências:

- I. publicação de resenha;
- II. remessa para arquivo quando rejeitados; e,

III. providências que neles foram indicadas.

**Art. 188** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião, e sua solução será encaminhada à Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ESPECIAL**

**Art. 189** Recebida a representação pela Mesa Diretora, será esta lida pelo 1º Secretário durante o Pequeno Expediente na primeira reunião que se seguir à sua propositura.

**Parágrafo único.** O Presidente em uma única discussão e votação a submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, que decidirá sobre o seu recebimento.

**Art. 190** Recebida a representação pelo Plenário, o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes, desde logo, elegerão o presidente e o relator.

**Art. 191** A comissão dentro de cinco (5) dias, iniciará os trabalhos, notificando o denunciado.

**Parágrafo único.** A notificação que será acompanhada de cópia da representação, conterà:

- I. o nome do denunciado;
- II. o fim da notificação;

- III. advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévia por escrito, com a indicação das provas que pretender produzir, e arrolamento de testemunhas, até no máximo de dez (10);
- IV. o dia, hora e lugar do comparecimento;
- V. cópia da decisão do Plenário;
- VI. o prazo para defesa que será de dez (10) dias; e,
- VII. assinatura do relator.

**Art. 192** A notificação, quando ausente o denunciado, se fará através de edital, publicado duas (2) vezes no Diário Oficial do estado, com intervalo de três (3) dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

**Art. 193** Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

**Art. 194** A comissão decidindo pelo arquivamento será a decisão submetida ao Plenário.

**Art. 195** Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará as atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

**Art. 196** De todos os atos do processo, será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir, às diligências e audiências, e bem assim, formular as perguntas às testemunhas, e ainda, requerer o que for de interesse de sua defesa.

**Art. 197** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco (5) dias. Findo este prazo, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de denúncia.

**Art. 198** Elaborado o parecer, a comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

**Art. 199** Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir a sua defesa oral.

**Art. 200** Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento, logo após, o Presidente da Câmara procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

**Art. 201** Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

**Art. 202** Encerrado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata circunstanciada que conterá necessariamente, a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

**Art. 203** Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

**Parágrafo único.** Qualquer que for o resultado o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral.

**Art. 204** O processo de cassação deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que efetivar a notificação ao acusado.

**Art. 205** Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará a comissão processante para devolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

**Art. 206** Quando o acusado for Vereador, o Presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo voto da maioria absoluta.

**Parágrafo único.** Afastando das funções o Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente até o julgamento final.

**Art. 207** Quando ocorrer fato configurado nas disposições do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumária formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

**Art. 208** Na primeira reunião em que se seguir à conclusão da apuração, durante o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo, e em seguida declarará extinto o mandato, expedindo o competente decreto legislativo de cassação.

**Art. 209** Declarando extinto mandato, o processo baixará à Secretaria Geral da Mesa Diretora para publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.

## **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 209 – A.** Na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento dos autos enviados pelo Tribunal de Contas, estes serão colocados por sessenta (60) dias à disposição dos vereadores e de qualquer contribuinte para exame e apreciação. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Parágrafo único.** Os autos deverão ficar permanentemente à disposição dos interessados, sendo vedada sua retirada das dependências da Câmara e a reserva de tempo para exame. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 209 –B.** Durante o período a que se refere o artigo anterior, qualquer contribuinte ou vereador poderá manifestar-se por escrito, apontando a ocorrência de irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 209 –C.** No prazo de quinze (15) dias após o encerramento do período a que se refere o artigo 209 - A, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentará relatório, do qual constarão: *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

I. Análise do desempenho da administração no exercício a que se referem às contas, confrontando-se as metas, os objetivos e as prioridades fixadas para o período com o que foi efetivamente realizado, tendo por base os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios da gestão fiscal a que se refere o artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

II. Parecer sobre cada uma das irregularidades e dos questionamentos a que se refere o artigo anterior; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

III. Parecer pela aprovação ou rejeição das contas, especificando os motivos que fundamentaram sua opinião. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Parágrafo único.** Se a Comissão opinar pela rejeição das contas indicará expressamente se seu parecer tem por base a prática de ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da Lei Complementar 64, de 18/05/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135, de 04/06/2010, indicando o ato, apontando a prova

da responsabilidade e demonstrando a incidência da Lei 8.429, de 02/06/1992. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 209 – D.** Se a Comissão de Orçamento e Finanças deixar de apresentar seu relatório, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco (5) dias, nomear Relator Especial, o qual terá o prazo de quinze (15) dias contados de sua ciência, para apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 209 – E.** O relatório da comissão ou do relator especial, será lido na sessão ordinária seguinte e encaminhado ao responsável pelas contas em julgamento. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 209 – F.** No prazo de quinze (15) dias o responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita sobre as irregularidades e questionamentos apresentados. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 209 – G.** Recebido à defesa escrita ou transcorrido o prazo para sua apresentação, serão as contas incluídas na Ordem do Dia da sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, que se realizará no prazo máximo de quinze (15) dias. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**Art. 209 – H.** Na sessão de julgamento adotar-se-á o seguinte procedimento: *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

I. Leitura do parecer do Tribunal de Contas; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

II. Leitura das manifestações apresentadas por contribuintes e vereadores, apontando irregularidades ou questionando a legitimidade das contas; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*



**III.** Leitura do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**IV.** Leitura da defesa apresentada pelo responsável pelas contas; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**V.** Palavra dos vereadores, por trinta (30) minutos, sem apartes, na ordem de inscrição; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**VI.** Palavra do responsável pelas contas por sessenta (60) minutos, sem apartes; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**VII.** Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às irregularidades e os questionamentos apresentados; *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**VIII.** Concluídas as votações parciais, será realizada, ato contínuo, a votação pela aprovação ou rejeição das contas. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**§ 1º** No prazo de dois (2) dias, a Mesa da Câmara expedirá o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, conforme tenha sido a decisão do Plenário ou o parecer do Tribunal de Contas, se contra ele não votarem dois terços (2/3) dos vereadores. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

**§ 2º** Ocorrendo à hipótese do parágrafo único do artigo 209 -C, quando da expedição do respectivo Decreto-Legislativo far-se-á constar expressamente, como motivo da rejeição, a ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

§ 3º O Decreto-Legislativo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco. *(Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

## **TÍTULO VIII**

### **DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art. 210** Regulamenta a Tribuna Livre na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – “Casa Vicente Mendes”.

**Art. 211** A Tribuna Livre é um espaço destinado à participação dos cidadãos, organizados em movimentos ou entidades constituídas para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos Vereadores, constituindo, assim, um espaço permanente e democrático de uso de toda sociedade.

**Art. 212** A utilização da Tribuna Livre será limitada aos representantes das entidades e organizações civis da sociedade cabense, desde que atenda às seguintes exigências:

- I. Comprovação de domicílio nesta localidade ou que exercício de atividade comercial, industriais ou de serviços no Município;
- II. Inscrição prévia de, no mínimo, 4 sessões ordinárias na Secretaria Geral da Mesa Diretora;
- III. Comprovação, no ato da inscrição, de ser representante de entidade ou organização da sociedade civil cabense; e,
- IV. Expressa indicação da matéria a ser exposta.

**§1º** A exigência que trata o inciso III deste Artigo poderá ser substituída por requerimento subscrito por no mínimo 100 (cem) eleitores do Município.

**§2º** Quando o assunto versar sobre lesão ou ameaça de direitos e garantias assegurados no Art. 5º da Constituição Federal, será admitido o uso da tribuna livre em questões particulares, desde que atendidas as exigências prescritas nos incisos deste Artigo.

**§3º** Do indeferimento pelo não atendimento às exigências elencadas, cabe recurso à Mesa Diretora da Câmara, que o submeterá a julgamento pelo plenário na primeira sessão subsequente ao indeferimento.

**Art. 213** Após o deferimento, o interessado tomará ciência de dia e hora da sessão em que fará uso da Tribuna Livre, sendo devidamente instruído das seguintes informações:

- I. Que o tempo de uso da tribuna é de 10 (dez) minutos prorrogáveis por mais 05 (cinco) a critério do plenário;
- II. Não será admitido o uso de palavras, atos ou expressões desrespeitosas ou incompatíveis com o decoro parlamentar e ofensivas a qualquer cidadão;
- III. Será de sua inteira responsabilidade os conceitos emitidos em plenário; e,
- IV. Que o não comparecimento no dia e hora designados torna sem efeito a sua inscrição.

**Art. 214** A Tribuna Livre funcionará entre o Pequeno e o Grande Expediente da sessão ordinária.

**Art. 215** Após o término do Pequeno Expediente, a Secretaria procederá a chamada das pessoas inscritas pela ordem cronológica de suas inscrições.

**Art. 216.** Concluída a exposição do orador, os parlamentares poderão fazer uso da palavra sobre o tema exposto em tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos cada.

**Art. 217** O Presidente da Mesa poderá interromper ou cassar a palavra do orador que desatender os termos explícitos nesta Resolução.

## **TÍTULO IX DA PROCURADORIA DA MULHER**

**Art. 218** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 219** A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por uma Vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início da Sessão Legislativa, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

**Parágrafo Único** – A indicação do membro titular da Procuradoria Especial da Mulher, ficará a cargo da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara, em se tratando de uma única mulher eleita para a legislatura, esta será automaticamente titular da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 220** – Compete a Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

I. receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

- II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III. cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV. promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação política e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara;
- V. acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. promover a integração entre os movimentos de mulheres e o Legislativo;
- VII. organizar e divulgar as legislações relativas aos direitos das mulheres e da Lei Maria da Penha;
- VIII. zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la; e
- IX. apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.

**Art. 221** A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas sempre em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja demanda encaminhada tenha maior relação.

**Art. 222** A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes caso os

encaminhamentos tenham o risco de ineficácia por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar.

**Art. 223** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 224** Em caso de não ser eleita nenhuma mulher para a legislatura, ficará o Presidente da Casa encarregado de vincular a Procuradoria Especial da Mulher na estrutura de gabinete da Presidência da Casa.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 225** Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições serão aplicadas de forma imediata.

**Art. 226** Os servidores ocupantes dos cargos em comissão, exclusivamente lotados nos Gabinetes dos Vereadores, podem exercer atividades externas, compatíveis com suas atribuições, em âmbito municipal, dentro do âmbito do assessoramento parlamentar, para o atendimento às comunidades, bairros, engenhos e distritos do município do Cabo de Santo Agostinho.

**§1º** Os ocupantes dos Cargos Comissionados que integram a estrutura de gabinetes dos Vereadores, respeitadas as suas respectivas legislações relativas à matéria, serão indicados pelos parlamentares para nomeação, exoneração da sua respectiva estrutura parlamentar. Os Vereadores informarão a Presidência por meio de ofício ao Departamento Pessoal, e este procederá adotar as medidas cabíveis.

**§2º** Compete ainda aos servidores em comissão, exclusivamente, lotados nos Gabinetes dos Vereadores que os indicaram, além do assessoramento e prestação de serviços difusos determinados pelo parlamentar, serviços de apoio geral de ordem

administrativa e operacional e de tarefas rotineiras de apoio, colaborando com a chefia imediata e respectiva assessoria, conforme determina a Lei.

**§3º** Compete ao vereador a prestação das informações acerca de comparecimento, pontualidade, regularidade e produtividade dos servidores em comissão lotados em seu gabinete, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conduta e probidade administrativa desses servidores.

**Art. 227** É vedado ao Poder Legislativo exercer a posição de avalista na contratação de créditos, direto ou consignado, perante instituição bancárias ou financeiras, para servidor sem vínculo efetivo com a Camara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 228** Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

**§1º** O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato;

**§2º** Prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dias santos, feriados, sábados, domingos, ou dia com ponto facultativo na Câmara.

**Art. 229** Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, às 8h, o Pavilhão Nacional, do Estado de Pernambuco, e do Município.

**Art. 230** Fica criada, a Escola do Legislativo do município do Cabo de Santo Agostinho, diretamente subordinada à Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A competência da Escola do Legislativo do município do Cabo de Santo Agostinho consiste em:

- a) desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores públicos em geral;
- b) desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica, controle de gastos públicos, gestão pública, sociologia e demais áreas de relevante interesse ao Legislativo Municipal;
- c) Processo e técnica redacional legislativa;
- d) atualizações procedimentais, de natureza pública;
- e) desenvolver atividades de pesquisa, projetos de informações legislativas e estudos ligados ao parlamento; e,
- f) demais atividades correlatas.

**Art. 231** A Escola do Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho será normatizada através de Lei.

**Art. 232** A Escola do Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios e contratos de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao parlamento, com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 233** A Escola do Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho não tem fins lucrativos.

**Art. 234** O Regimento Interno e as demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho serão formulados mediante Resolução da Mesa Diretora.



**Art. 235** As despesas decorrentes para instalação da Escola do Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, caso haja disponibilidade de recursos para este fim.

**Art. 236** Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, através de Resolução e Leis respeitando-se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e na Constituição Federal.

**Art. 237** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 238** Revoga-se a Resolução nº 25 de 1991, e todas as outras decorrentes dela.

Cabo de Santo Agostinho, em 05 de setembro de 2019.

**VICENTE MENDES SILVA NETO**

Presidente